LEI MUNICIPAL Nº 5.081

Autoriza o Município a receber doaçπo de imóvel.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carazinho autorizado a receber, em doaçπo, a área de terras constante na matricula nº 12.124, do Registro de Imóveis, com 3.749,36m² (três mil, setecentos e quarenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), situada na Vila Oriental, nesta cidade, conforme mapa de localizaçπo e memorial descritivo que sπo partes integrantes desta Lei, destinada ao prolongamento das seguintes ruas:

Rua Goiás (Prolongamento): área de terras com 729,37m² (setecentos e vinte e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados), confrontando ao NORTE, com terras de Suc. Diamantino Conte Tombini, medindo 41,40m; ao SUL, com terras de Suc. Diamantino Conte Tombini, medindo 42,40m; a LESTE, com a rua Mercedes M. da Luz, medindo 19,45m e a OESTE, com a rua Goiás, medindo 18,00m.

Rua Sπo Paulo (Prolongamento): área de terras com 989,94m² (novecentos e oitenta e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados), confrontando ao NORTE, com a rua Mercedes M. da Luz, medindo 18,80m ao SUL, com a rua Sπo Paulo, medindo 20,70m, a LESTE, com terras de Suc. Diamantino Conte Tombini, medindo 72,30m; e a OESTE, com terras de Suc. Diamantino Conte Tombini, medindo 51,90m.

Rua Mercedes M. da Luz: área de terras com 2.030,05m² (dois mil e trinta metros e cinco decímetros quadrados), confrontando ao NORTE, com a RFFSA, medindo 25,50m; ao SUL, com a rua Sπo Paulo, medindo 18,80m; a LESTE, na extensπo de 60,20m com terras de Suc. Diamantino Conte Tombini, na extensπo de 19,31m com o prolongamento da rua Goiás e na extensπo de 38,79m com terras de Suc. Diamantino conte Tombini e a OESTE, na extensπo de 57,85m com terras de Suc. Diamantino Conte Tombini, na extensπo de 19,45m com a rua Goiás e na extensπo de 51,25m com terras de Suc. Diamantino Conte Tombini.

Art. 2º - O ônus da transferência de propriedade dos imóveis citados no Art. 1º desta Lei, serπo de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE AGOSTO DE 1997.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal
a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo